



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2019

Publicado no Diário
da Jussomossul
em 10/06/19

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 254/2019

07 JUN. 2019
Recebido Expedido

“Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo”.

ANDERSON FREITAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, com Fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Eldorado-MS, obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I - número do edital de licitação;
- II - modalidade de licitação;
- III - regime de execução;
- IV - órgão solicitante; e
- V - objeto da licitação.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação federal, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO,
"VER. DURVAL CASEIRO", ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Anderson Freitas da Silva
Ver. Presidente

